

01-0054/

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0054/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0054/2003 DE 25/02/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0076/2003

E M E N T A:

"REVOGA PARCIALMENTE O PLANO DE MELHORAMENTO VIÁRIO
APROVADO PELA LEI N. 8.895, DE 19 DE ABRIL DE 1979, E
APROVA NOVOS ALINHAMENTOS NO BAIRRO DO LIMÃO, SUPRE-
FEITURA DE CASA VERDE/CACHOEIRINHA."

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.860/2004 de 29/6/2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:46:31

00000018906-54



ARQUIVADO EM

02/08/2004

Viviane HB

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora

SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha 01 de 01
Nº 54 de 03
Adelina Cíccone - Ass. Parlamentar
PF. 100.406

São Paulo, 20 de Fevereiro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 076/03
Processo nº 2002-0.084.745-3

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 20/02/03
às 16:10 horas.

Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga parcialmente o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 8.895, de 19 de abril de 1979, e aprova novos alinhamentos no Bairro do Limão, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta nº 26.867
Classificação P-812.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
Limão 01

370

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(m) projeto(s) nesta data documentado(s) rubricado(s)

sob nº 208 e folha de informação sob nº

09 10/03/03 a(CD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

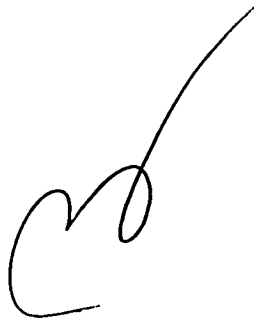
PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0054/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 FEV 2003
Constituição, Justiça
Política, Administração
Finanças, Orçamento
SINT

Revoga parcialmente o plano de
melhoramento viário aprovado pela Lei
nº 8.895, de 19 de abril de 1979, e
aprova novos alinhamentos no Bairro do
Limão, Subprefeitura de Casa
Verde/Cachoeirinha.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.867,
Classificação P-812, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários,
rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante

25 FEV 2004
1820

desta lei, ficam revogados os incisos II a IX do artigo 1º da Lei nº 8.895, de 19 de abril de 1979, e aprovados os seguintes melhoramentos:

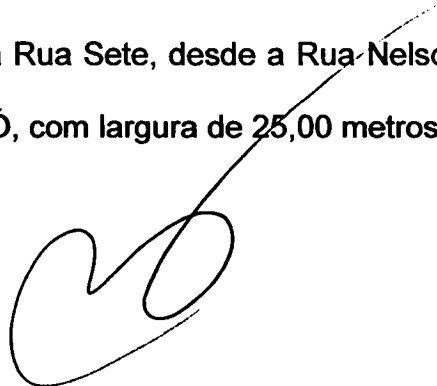
I. reserva de faixa de área, com largura variável, na cabeceira norte da Ponte Júlio de Mesquita Neto, para implantação de praça, áreas ajardinadas, rampa de acesso, e direcional, desde a Avenida Otaviano Alves de Lima até a confluência das Ruas Domingos Marchetti e José Papaterra Limongi, e prolongamento da Rua Jacofer até a confluência das Ruas Sampaio Corrêa e Horário Moura;

II. alargamento da Rua José Papaterra Limongi, lado oeste, no trecho compreendido desde a Rua Domingos Marchetti até a Avenida Nossa Senhora do Ó, com largura de 20,00 metros e extensão aproximada de 615,00 metros;

III. fixação de alinhamentos em prolongamento da Rua Eulálio da Costa Carvalho, desde a Rua Francisco Rodrigues Nunes até a Rua Horário Moura, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 235,00 metros;

IV. prolongamento da Rua Mateus Mascarenhas, desde a Rua Francisco Rodrigues Nunes até a via citada no inciso anterior, com largura variável de 12,00 a 16,00 metros e extensão aproximada de 145,00 metros;

V. alargamento da Rua Sete, desde a Rua Nelson Francisco até a Avenida Nossa Senhora do Ó, com largura de 25,00 metros e extensão aproximada de 90,00 metros;



VI. formação de praça de manobras, na cabeceira

sul da Ponte Júlio de Mesquita Neto, no final da Rua Josef Kryss.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2º. Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAM/HMO/sff
Limão PI

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa à revogação parcial da Lei nº 8.895, de 19 de abril de 1979 e aprovação de novos alinhamentos na cabeceira norte da Ponte Júlio de Mesquita Neto, implantada com traçado diferente do definido pelo citado diploma legal.

A construção da ponte provocou acentuada alteração na ocupação da cabeceira norte, ao passo que, do lado noroeste, implicou a utilização efetiva do sistema viário existente, tanto para alça de retorno, quanto direcional.

No que tange ao lado nordeste ocorreu, por sua vez, sobra de área, além da necessária à implantação da alça de retorno, já executada, e da direcional, a executar, para a qual, atendendo à demanda por habitação popular, implantou a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB o Conjunto Lidiâne, cuja regularização poderá ser viabilizada com a aprovação dos alinhamentos em questão. Aliás, no local próximo ao Conjunto, a intervenção prevê formação de praça na área pública adjacente, que contribuirá para a redução da aridez do entorno e melhoria da qualidade urbanística da região.

Folha nº 08 do proc.

Nº 54 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Impende observar que as alterações de alinhamentos na cabeceira norte são igualmente necessárias, vez que proporcionarão à nova via, a ser implantada a partir da Ponte Júlio de Mesquita Neto, a correta inserção na malha viária, até a Avenida Nossa Senhora do Ó, objetivando adequado atendimento à demanda e fluidez do tráfego.

Evidenciado, assim, o inegável interesse público que reveste a matéria, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.


JAM/KMO/sff
Limão Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....09.....

do processo nº 01-54..... de 20 03. 10. / 03. / 03. (a)..... Adelina *Ad*

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 10-03-03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.3.03 às 13:30 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

AO Nobre Senhor WADTIL MOURA
para referir

Gr. da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de ABRIL de 2003

[Handwritten signature]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 210

Em 19.05.03

(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 107 do
Processo 05463
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

16 - PAR
PARECER 145-0599/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0054/2003

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa revogar parcialmente o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 8.895, de 19 de abril de 1979 e aprova novos alinhamentos no bairro do Limão, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha.

De acordo com o art. 1º, ficam revogados os incisos II a IX do art. 1º da citada lei e aprovados os alinhamentos especificados nos incisos I a VI.

Segundo o art. 2º, os imóveis atingidos pelo mencionado plano serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da matéria, que encontra amparo nos arts. 13, inciso I, 37, § 2º, inciso IV, e 56, todos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/05/03.

pl0054-06

RELATOR

17 - RELCOM
17-1169/2003

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 15/05/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente
Em 15/05/03 às 18:00h

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21.05.2003
Jair Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SIGUE juntado neste dia 14/08/03	
folha n.º 11	
MÔNICA R. A. PAIVA	
Assistente Téc. Dir. IV	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1018/2003

Folha nº 14 do proc
nº 54 de 03
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI N.º 054/03

Trata-se de projeto de lei nº 054/03, de autoria do Executivo que revoga parcialmente o plano de melhoramento aprovado pela Lei nº 8.895, de 19 de abril de 1979, e aprova novos alinhamentos no Bairro do Limão, Subprefeitura de Casa Verde/ Cachoeirinha

Em síntese, o projeto de melhoramento consiste na reserva de área para implantação de praça, áreas ajardinadas, rampa de acesso da ponte e via direcional desde a Av. Otaviano Alves de Lima até a Rua Domingos Marchetti, obras que se localizam junto à cabeceira norte da Ponte Júlio de Mesquita Neto. E ainda, no alargamento, prolongamento e fixação de alinhamento das Ruas José Papaterra Limongi, Mateus Mascarenhas, Eulálio da Costa Carvalho, e Sete. Já na cabeceira sul da Ponte Júlio de Mesquita Neto prevê-se a formação de praça de manobras no final da Rua Josef Kryss.

De acordo com a exposição de motivos a construção da Ponte Júlio de Mesquita Neto causou acentuada alteração na ocupação da cabeceira norte, no lado noroeste, e implicou na utilização do sistema viário existente, tanto para alça de retorno, quanto direcional. No lado Nordeste ocorreu sobra de área após a execução da alça de acesso, tal sobra poderá ser utilizada para a regularização do Conjunto Lidiene da COHAB, inclusive com a formação de praça na área pública adjacente.

Analisando o projeto de lei, esta Comissão verificou que os novos traçados que se pretende aprovar são necessários para a readequação do sistema viário local que está sendo utilizado para acesso à ponte ou retorno, e que se mostra insuficiente pelo volume de tráfego que recebe.

Ante ao exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

13-08-03

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador José Olímpio
Relator

17 - RELCOM
17-3147/2003

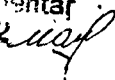
1
À Douça Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26 / 08 / 03,

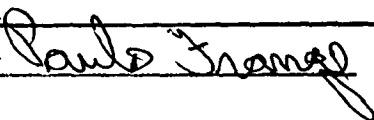

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 26 / 08 / 03 às 17 h 00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

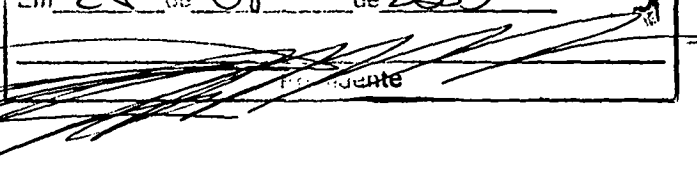
Ao nobre Vereador



Para Relevar.

na Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27 de 08 de 2003


Presidente

Segue m juntado 0, nesta data

Documento A e papel de informação

Rubricado A sob folha — nº 15

Em 26 / 08 / 03 

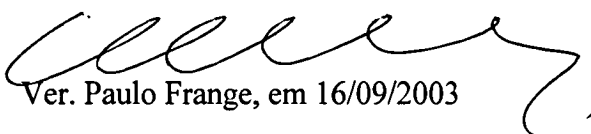


Folha nº 15, 12 do
Processo nº 54/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455

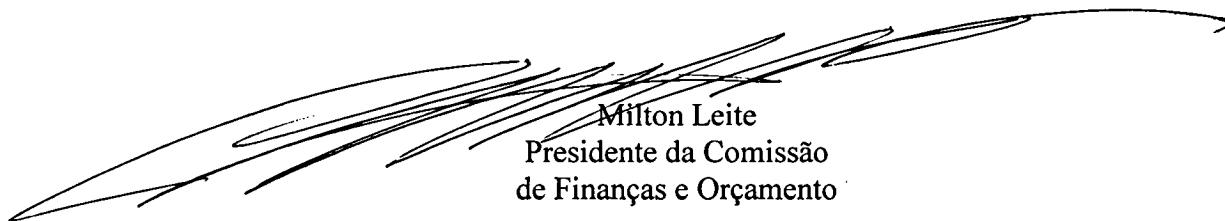
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

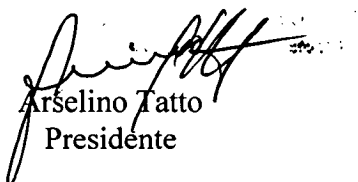
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda, sobre o Projeto de Lei nº 54/2003, quais as despesas geradas com a implementação da propositura, em especial no que tange às estimativas de valores das áreas a serem desapropriadas. Requeiro, ademais, que seja juntada memória de cálculo dos valores, incluindo valores unitários utilizados de metro quadrado de terreno e de área construída.


Ver. Paulo Frange, em 16/09/2003

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Arselino Tatto
Presidente

A Leg. 3
Em, 25/09/03


Elaine Gomes Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG3

EM 25/09/03

ÀS 10:20 h.



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 25.09.2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.09.2003.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUEJL, juntados, nesta data
documentos, e papel de informação
rubricados sob folha nº 13/15
Em 02/10/03


CREUSA LEONTIDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor



Folha nº.....13.....do proc.
nº 01-54 de 2003
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

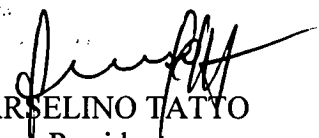
São Paulo, 29 de setembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0359/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 54/2003, de autoria desse Executivo – que revoga parcialmente o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 8.895, de 19 de abril de 1979, e aprova novos alinhamentos no Bairro do Limão, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATYO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 15.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digíssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/rcas




Folha nº.....14.....	do proc.
n.º 01.54	de 1003
C. LUISA LEONILDA ZACARIAS ALVES	
Encarregada de Sala	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de setembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 559, de 29/09/2003, solicitando à Senhora Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 054/03, de autoria do Executivo.

Anexo: cópia xerográfica despacho da comissão solicitante de fls. 15.

RECEBIDO
SGM/ATL
30/09/03

Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 15 J

do processo n°

01-54

de 20

03, 02, 10, 03

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 03/10/03,

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

03/10/03 às h

Rogério Alves
Reg. 11.084

ob. condições surto,
de amarelo e vermelho
e de cor verde.

S E G U E *m*....., juntado *5*....., nesta data, documento*5*..... e papel para informação, rubricado*5*.....
sob folha *5*..... nº *16 A 27*.....

Em *30 110 102*.....

(a) *imp*.....



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 28 de outubro de 2003

Ofício A. J. L. n.º 653/03
Ref.: Of. n.º 18/Leg. 3/0559/2003
Processo n.º 2002-0.084.745-3

15 - DOCREC
15-0641/2003

Folha n.º 16 do
Processo n.º 54/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia reprográfica dos informes apresentados pelas Secretarias de Infra-Estrutura Urbana e dos Negócios Jurídicos acerca do Projeto de Lei n.º 54/03, deste Executivo, que revoga parcialmente o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei n.º 8.895, de 19 de abril de 1979, e aprova novos alinhamentos no Bairro do Limão, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

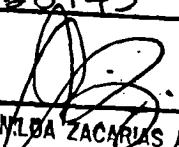
JAM/HMO/crtan
Resp-54-83

RECEBIDO NA ATM
Em 28 / 10 / 03
Às 15:30 horas
Maria Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110

A LEG3
Em 28/10/03


BRENÓ GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 28/10/03
ÀS 18:45 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

A Outra Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29/10/03


ÂNGELA BORDIN ANDREOLI
Chefe da Seção Técnica IV

**RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**
30/10/03 às 8 h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Forma nº 17	do
Processo nº 54/03	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Do..Processo 2002-0.084.745-3 em 10/10/2003.

Folha de informação nº 55
(a) gna

ANA MARIA SOUZA

Informação nº :136/03 – Proj 31
Referência :Processo nº 2002-0.084.745-3
Interessado :departamento de Aprovação das Edificações
Local :R. José Papaterre Limongi (MOC: 8H D4)
Assunto :Projeto de Lei nº 54/03

CÓPIA

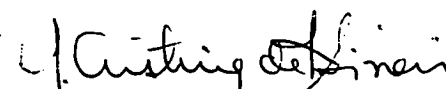
Proj. 3001

~~PROJ G (60-22.50-001)~~

Sr. Superintendente

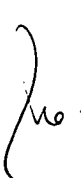
Em atenção ao solicitado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, às fls. 15, encaminhamos às fls 56, estimativa das áreas a serem desapropriadas para implantação do melhoramento viário ora proposto.

10/10/2003.


MARIA CRISTINA DE T. SIVIERI
Arquiteta – Proj 31


ADELINA DESIDÉRIO MONTE
Diretora de Divisão Técnica – Proj 3

MCTS/ams.


Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 18 do

Processo nº 54/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Do..Processo 2002-0.084.745-3 em 10/10/2003.

Folha de informação nº

(a).

ANA MARIA SOUZA

Estimativa do cálculo das áreas (vide fls. 32)

- 1) Rua José Papaterra Limongi – alargamento

Largura: passou de 18,00 para 20,00m

Comprimento: 615,00m

Área a desapropriar: 1230,00 m²

- 2) Rua 7 – alargamento

Largura passou de 16,00 para 25,00m

Comprimento: 90,00m

Área a ser desapropriada: 810,00 m²

- 3) Rua Mateus Mascarenhas – prolongamento

Largura: 12,00m, comprimento 80,00m

Área a desapropriar: 960,00 m²

Largura: 16,00m, comprimento 65,00m

Área a desapropriar: 1040,00 m²

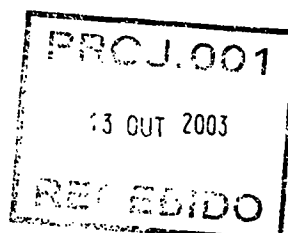
- 4) Rua Josef Kryss – formação de praça

Área a desapropriar: 753,00 m²

Total das áreas a serem desapropriadas: 4793,00 m²

CÓPIA

/ams



DESAP- G (60.21-50000) URGENTE
5- Diretor

Para estimar o custo das desapropriações nos
termos do requerido a flr 52 pela CMSP com
base no relatório de Proj 3 de flr 56.

DESAP- G

441003

13/10/03

José Roberto de Menezes
Arquiteto - Proj. G

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 963



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Folha nº 19 do

Processo nº 51/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de informação nº 57

Adelaide de Souza Martins
R\$ 640.711,10

Proc. Adm. nº 2002-0.084.745-3

20/10/2003

(a).....

CÓPIA

Processo Administrativo nº 2002-0.084.745-3

Interessado: Departamento de Aprovação das Edificações

Assunto: Projeto de Lei nº 54/03

Melhoramento: Revogação Parcial da Lei nº 8.895/79 e Aprovação de
novos alinhamentos

DESAP G – Sr. Procurador Diretor

Diante do pedido formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal (fl 52), que solicita a estimativa de valor das áreas a serem desapropriadas, temos antes de posicionar os dados levantados por ocasião da pesquisa feita em função da análise do projeto apresentado, com destaque para os seguintes pontos do traçado proposto:

1 – Há redução nas áreas necessárias à implantação do melhoramento em razão das alterações dos alinhamentos nos trechos sugeridos neste novo estudo comparados aos já aprovados pela Lei 8.895/79.

Heloísa
Heloísa Mata de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Folha nº 20 do

Processo nº 54/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de informação nº 58

Adelaide de Souza Martins
RF 640.443.002

Proc. Adm. nº 2002-0.084.745-3

20/10/2003

(a)

CÓPIA

2 – Os novos alinhamentos definem ruas de menor largura e extensão.

3 – Diminue a reserva de área na cabeceira Norte da Ponte Júlio de Mesquita Neto.

Feitas essas observações de caráter geral, ponderamos que as áreas cuja estimativa de custos expropriatórios foram solicitadas, em função das alterações de alinhamento, foram calculadas em 4.793,00 m² (fl. 56), baseando-se apenas na dimensão indicada para largura e extensão das ruas, conforme texto do Projeto de Lei e planta, o que nos parece equivocado.

Ressaltamos que essa metragem corresponde à área que será ocupada por ocasião da implantação do melhoramento, mas não pode ser considerada para efeito de cálculos do valor expropriatório, tendo em vista as interferências com próprios municipais.

As ruas Mateus Mascarenhas e José Papaterro Limongi estão na quase totalidade ocupada por córrego a céu aberto, podendo-se talvez afirmar que a implantação do melhoramento poderá recair apenas sobre a área de domínio público.

Podemos também afirmar que na hipótese de atingir área de propriedade particular, a desapropriação recairá sobre uma

He
Helôisa Mata de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Folha nº 21 do

Processo nº 54/03

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Folha de informação nº 59

Adelaide de Souza Martins
SF 64074-1.00

CÓPIA

Proc. Adm. nº 2002-0.084.745-3

20/10/2003

(a)

pequena faixa apenas de um lado, pois além da presença do córrego, o alinhamento do lado oposto, conforme apresentado neste projeto, respeita o do arruamento de nº 1030.

Ainda, há a incidência de duas Ações Ordinárias de Indenização, uma referente ao prolongamento da Rua Eulálio da Costa Carvalho e à construção da galeria realizada no prolongamento da Rua Mateus Mascarenhas, autos 612/79 da 4ª V.F.M., atual 11ª V.F.P., e a outra referente ao alegado apossamento decorrente da execução da Rua Mateus Mascarenhas e da Av. Casa Verde, antiga Rua José Fiuza Guimarães, autos 1.129/93 da 7ª V.F.P.

A primeira já foi julgada, sendo indenizada a área correspondente a metragem de 3.067,20 m², estando já incorporado ao patrimônio da P.M.S.P. a área com 1.756,80 (da rua aberta) e instituída servidão "non aedificandi" sobre a área de 1310,40 m².

A segunda ainda está em andamento, constando apenas registro em planta da área reclamada, com 1.558,33 m².

Ressaltamos ainda que a redução na área prevista para reserva da faixa de área, na cabeceira norte da Ponte Júlio de Mesquita Neto, recai sobre área já desapropriada conforme a Lei 8.895/79.

Helotisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Folha nº 22 do

Processo nº 54/03

Assinatura: Viana

Reg. 100.812

Folha de informação nº 60

Proc. Adm. nº 2002-0.084.745-3

20/10/2003

(a)

Adalberto de Souza Martins
04.11.03

Ante o exposto, em que pese o pedido formulado pela D. Comissão, não temos condições, no momento, de estimar o valor das desapropriações, tendo em vista que este custo tem relação direta com as áreas de propriedade particular atingidas, ficando prejudicado qualquer cálculo das mesmas em função das interferências com áreas públicas, que se aferido sem um aprofundamento dos trabalhos e realização de levantamentos planimétrico e cadastral, certamente redundará apenas num valor numérico, muito além ou até talvez aquém do correto, de forma totalmente irresponsável.

A estimativa de custos expropriatórios é normalmente solicitada a este Departamento, pela Superior Administração, para subsidiar estudos prévios à decisão de execução de melhoramentos públicos, quando os trabalhos de execução do melhoramento já foram aprofundados. Os elementos técnicos constantes do Projeto de Lei que ora se analisa, ou mesmo de qualquer outro, não são suficientes para tanto.

São Paulo, 17 de outubro de 2003

Jurema de Moraes Curti
JUREMA DE MORAES CURTI

Assistente Técnico – DESAP G

Helôisa Maia de Oliveira
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 7.191



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

CÓPIA

Folha de informação nº 61

Proc. Adm. nº 2002-0.084.745-3

20/10/2003

(a).....

Adelaide de Souza Martins
R. 246.107.00

INFORMAÇÃO nº 1167/DESAP-PGM/2003

Interessado: Departamento de Aprovação das Edificações

Assunto: Projeto de Lei nº 54/03

Melhoramento: Revogação Parcial da Lei nº 8.895/79 e Aprovação de novos alinhamentos

Folha nº 23 do
Processo nº 54/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

SGM/ATL – Sra. Assessora Técnico-Legislativo Chefe

(60.11.20.030)

Com a manifestação da Assistência Técnica deste Departamento, que acolho, no sentido de inexistirem elementos técnicos suficientes para permitir a elaboração de uma estimativa de custos expropriatórios do melhoramento previsto no Projeto de Lei nº 54/03.

Outrossim, cabe ponderar que a ausência de elementos técnicos suficientes para estimar o custo das desapropriações eventualmente necessárias não configura uma deficiência do Projeto de Lei em questão, pois um tal detalhamento só é necessário no momento prévio à execução do melhoramento, não à sua aprovação.

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Folha de informação nº 62

Proc. Adm. nº 2002-0.084.745-3

20/10/2003

(a).....

Processo nº 54103
Washington O. Viana
Reg. 100.812

COPIA

Com efeito, uma lei aprovando a execução de um melhoramento público não implica na sua execução imediata, nem próxima.

Na realidade, tais leis são instrumentos de atuação urbanística do Poder Público, com a finalidade de planejar o desenvolvimento da cidade, impondo restrições ao direito de construir em áreas de grande interesse público, onde o adensamento descontrolado pode encarecer e dificultar futuras desapropriações, prejudicando a execução de obras fundamentais para atender o interesse público.

Além disso, a aprovação legal de melhoramentos viários se justifica em face das interferências na propriedade particular que provoca a fixação do alinhamento de uma via pública.

Com efeito, conforme observa José Afonso da Silva¹, o alinhamento constitui uma forma de atuação urbanística do Poder Público. Isso porque ele é um meio de delimitação e deslinde entre a propriedade privada e os logradouros públicos, além de servir de instrumento adequado para provocar uma alteração no traçado das vias públicas.

A mera aprovação de um plano de alinhamento, com previsão de abertura ou alargamento de via pública, já atinge os terrenos

¹ *Direito Urbanístico Brasileiro*, p. 203.

Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Folha nº 25 do
Processo nº 54/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de informação nº 63

Proc. Adm. nº 2002-0.084.745-3

20/10/2003

(a)

que lhe são fronteiriços, sejam eles edificados ou não, com uma faixa *non aedificandi*, chamada pela doutrina de servidão de recuo². Enquanto não houver sua incorporação efetiva ao domínio público, após a abertura ou alargamento da via, essa faixa se caracterizará como um recuo dentro da propriedade privada, inedificável, a serviço da futura ampliação do domínio público³.

Assim sendo, por avançar na propriedade alheia, restringindo o direito de construir dos particulares, o alinhamento de uma via pública necessita sempre ser aprovado por lei, tendo em vista o disposto no art. 5º, II, da Constituição Federal: "*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*".

Não é por outra razão que José Afonso da Silva, a esse respeito, leciona:

"O alinhamento opera-se em duas fases: estabelecimento do plano de alinhamento, que é uma espécie de plano urbanístico especial, que depende de lei, e atos de alinhamento individual, de cada propriedade, emitidos por meio de alvará no momento

² André de Laubadère, *Traité Élémentaire de Droit Administratif*, p. 753. Cf. também José Afonso da Silva, *Direito Urbanístico Brasileiro*, p. 205

³ José Afonso da Silva, ob. cit, p. 205.

Helôisa Maig de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Folha nº 26 do

Processo nº 54/09
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de informação nº 64

Proc. Adm. nº 2002-0.084.745-3

20/10/2003

(a).....

Adelaide de Souza Martins
OAB/SP 144.400

da edificação".⁴ (grifo nosso)

COPIA

Não é rara a existência de melhoramentos públicos aprovados por lei, sobretudo viários, que demoram anos para serem implantados. Tal não implica em descaso do Poder Público, mas sim em planejamento urbanístico, conquanto persista a intenção de um dia executar a obra.

A aprovação legal de um melhoramento viário cujos alinhamentos impliquem em novas restrições sobre propriedades particulares é indispensável, mas o momento da execução da obra é matéria que se insere dentro do poder discricionário do Executivo.

Quando o Poder Executivo decidir executar a obra, aí sim seus custos deverão estar previstos no orçamento do respectivo exercício.

Já especificamente, no que diz respeito aos custos expropriatórios, a previsão orçamentária é exigência do art. 16, § 4º, II combinado com o art. 46, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal⁵.

⁴ *Direito Urbanístico Brasileiro*, p. 203.

⁵ Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000.

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Folha nº 27 do

Processo nº 54/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Adalberto de Souza Martins
RS 640/2011-180

Folha de informação nº 65

Proc. Adm. nº 2002-0.084.745-3

20/10/2003

(a).....

Todavia, tal adequação orçamentária só é obviamente apurada no momento concreto da propositura das correspondentes ações expropriatórias.

Sequer a edição de Decretos de Utilidade Pública ou de Interesse Social, para fins de desapropriação, exige previsão orçamentária.

Em conclusão, a aprovação de um melhoramento público por lei é uma forma de atuação urbanística do Poder Público, com o escopo de planejar o desenvolvimento da cidade. É indispensável para os casos de obras viárias cujos alinhamentos impliquem em novas restrições sobre propriedades particulares, mas não impõe sua execução imediata nem próxima, razão pela qual igualmente não exige a prévia estimativa de custos expropriatórios.

São Paulo, 20 de outubro de 2003

DENNYS ARON TAVORA ARANTES

Procurador Diretor

DESAP/PGM

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 28
_____ Em 20/05 104 *R*

ANALUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária



16 - PAR
16- 0467/2004

PUBLIQUE-SE EM

12/05/04

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 54/2003

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar parcialmente o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 8.895, de 19 de abril de 1979, e aprovar novos alinhamentos na cabeceira norte da Ponte Júlio de Mesquita, no Bairro do Limão, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha

De acordo com a exposição de motivos, a construção da ponte provocou acentuada alteração na ocupação da cabeceira norte, ao passo que, do lado noroeste, implicou a utilização efetiva do sistema viário existente. Quanto ao lado nordeste, houve sobra de área, utilizada pela COHAB para implantação do Conjunto Lidiâne, cuja regularização poderá ser viabilizada com a aprovação destes alinhamentos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/04

Presidente

Relator -

Folha nº 287 do
Processo nº 54/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Publicação de Matéria de
Deliberação pelas Comissões.

Pareceres (CS) 10, 11, 28

publicados no 14/15 julho 2004

página(s) 114

conforme art. 32 §

Conferido: [assinatura]

Segue [assinatura] nesta data

Documento [assinatura] de informação

Rubricado [assinatura] nº 51

Em 27/05/04 [assinatura]



Prefeitura do Município de São Paulo

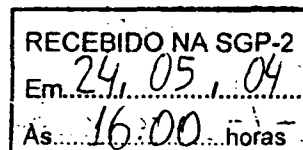
São Paulo, 21 de maio de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 350 /04

15 - DOCREC
15- 0689/2004

Senhor Presidente



INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo

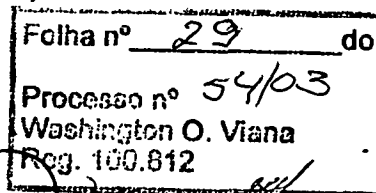
Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara BF 11.132

Projeto de Lei nº 054/03, que revoga parcialmente o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 8.895, de 19 de abril de 1979, e aprova novos alinhamentos no Bairro do Limão, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

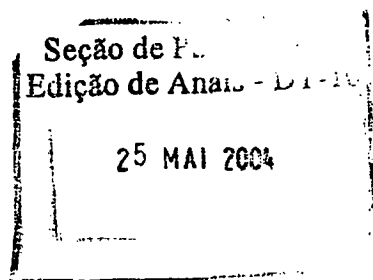


Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

IAM/msmr
PL 054-03



A Com. de Finanças e Orçamento

27/05/04

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 27/05/04 às 16h00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.312

À
SGP-23 - Sr. Supervisor
Para as devidas providências
18/06/04

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM SGP-23
EM 21/06/04
AS 14:30 h
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. William,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei. Desentranhar do processo 01 (uma) via da planta nº 26.867 Classificação P-812, de fls. 06.

24/06/2004

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Preparado, conforme solicitação de V.Sª.

24/06/2004.

WILLIAM DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

SEGUIE... junta... nesta data
documento... e... informação
publicado... sob feitoria...
Em 30/06/04
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 30	do proc.
nº 01-54	de 03

Câmara Municipal de São Paulo

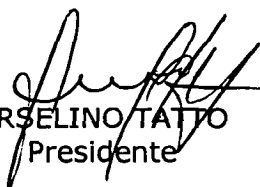
São Paulo, 25 de junho de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 2541/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 24 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 054/03, de autoria do Executivo, que revoga parcialmente o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 8.895, de 19 de abril de 1979, e aprova novos alinhamentos no Bairro do Limão, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.867 Classificação P-812.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/wdg.



Folha nº 31	do proc.
nº 0154	de 13

Câmara Municipal de São Paulo

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 02/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 054/03). (Executivo). Revoga parcialmente o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 8.895, de 19 de abril de 1979, e aprova novos alinhamentos no Bairro do Limão, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.867, Classificação P-812, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, ficam revogados os incisos II a IX do art. 1º da Lei nº 8.895, de 19 de abril de 1979, e aprovados os seguintes melhoramentos: I. reserva de faixa de área, com largura variável, na cabeceira norte da Ponte Júlio de Mesquita Neto, para implantação de praça, áreas ajardinadas, rampa de acesso, e direcional, desde a Avenida Otaviano Alves de Lima até a confluência das Ruas Domingos Marchetti e José Papaterra Limongi, e prolongamento da Rua Jacofer até a confluência das Ruas Sampaio Corrêa e Horácio Moura; II. alargamento da Rua José Papaterra Limongi, lado oeste, no trecho compreendido desde a Rua Domingos Marchetti até a Avenida Nossa Senhora do Ó, com largura de 20,00 metros e extensão aproximada de 615,00 metros; III. fixação de alinhamentos em prolongamento da Rua Eulálio da Costa Carvalho, desde a Rua Francisco Rodrigues Nunes até a Rua Horácio Moura, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 235,00 metros; IV. prolongamento da Rua Mateus Mascarenhas, desde a Rua Francisco Rodrigues

1
Daniel

A

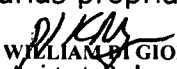
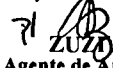
13



Folha nº 32	do proc.
nº 01-54	de 03

Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Nunes até a via citada no inciso anterior, com largura variável de 12,00 a 16,00 metros e extensão aproximada de 145,00 metros; V. alargamento da Rua Sete, desde a Rua Nelson Francisco até a Avenida Nossa Senhora do Ó, com largura de 25,00 metros e extensão aproximada de 90,00 metros; VI. formação de praça de manobras, na cabeceira sul da Ponte Júlio de Mesquita Neto, no final da Rua Josef Kryss. Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo. Art. 2º Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,  WILLIAM P. GEORGE, Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu  ZUZU ASSATO, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 24 de junho de 2004.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/wdg.



Folha nº 33	do proc.
nº 01-58	de 03

ORLANDO ROCHA MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.860 DE 29 DE Junho

DE 2004

Revoga parcialmente o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 8.895, de 19 de abril de 1979, e aprova novos alinhamentos no Bairro do Limão, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.867, Classificação P-812, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, ficam revogados os incisos II a IX do art. 1º da Lei nº 8.895, de 19 de abril de 1979, e aprovados os seguintes melhoramentos:

I. reserva de faixa de área, com largura variável, na cabeceira norte da Ponte Júlio de Mesquita Neto, para implantação de praça, áreas ajardinadas, rampa de acesso, e direcional, desde a Avenida Otaviano Alves de Lima até a confluência das Ruas Domingos Marchetti e José Papaterra Limongi, e prolongamento da Rua Jacofer até a confluência das Ruas Sampaio Corrêa e Horácio Moura;

II. alargamento da Rua José Papaterra Limongi, lado oeste, no trecho compreendido desde a Rua Domingos Marchetti até a Avenida Nossa Senhora do Ó, com largura de 20,00 metros e extensão aproximada de 615,00 metros;

III. fixação de alinhamentos em prolongamento da Rua Eulálio da Costa Carvalho, desde a Rua Francisco Rodrigues Nunes até a Rua Horácio Moura, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 235,00 metros;

IV. prolongamento da Rua Mateus Mascarenhas, desde a Rua Francisco Rodrigues Nunes até a via citada no inciso anterior, com largura variável de 12,00 a 16,00 metros e extensão aproximada de 145,00 metros;

+



Folha nº	39	do proc.
nº	01-54	de 03

Câmara Municipal de São Paulo

V. alargamento da Rua Sete, desde a Rua Nelson Francisco até a Avenida Nossa Senhora do Ó, com largura de 25,00 metros e extensão aproximada de 90,00 metros;

VI. formação de praça de manobras, na cabeceira sul da Ponte Júlio de Mesquita Neto, no final da Rua Josef Kryss.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2º Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2004.

O Presidente,

d
JCSS/krms



Folha nº 33	do proc.
nº 01-54	de 03

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de junho de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 2541, de 25/06/04, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 54/03, de autoria do Executivo. (inciso I do Art. 84 do R.I)

**RECEBIDO
SGM/ATL**

25/06/04

Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.867 Classificação P-812.

EJ
Ofício do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-54

de 20

03/30/06/04

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.860, DE 29 DE JUNHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 054/03, do Executivo)

Revoga parcialmente o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 8.895, de 19 de abril de 1979, e aprova novos alinhamentos no Bairro do Limão, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.867, Classificação P-812, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, ficam revogados os incisos II a IX do art. 1º da Lei nº 8.895, de 19 de abril de 1979, e aprovados os seguintes melhoramentos:

I. reserva de faixa de área, com largura variável, na cabeceira norte da Ponte Júlio de Mesquita Neto, para implantação de praça, áreas ajardinadas, rampa de acesso, e direcional, desde a Avenida Otaviano Alves de Lima até a confluência das Ruas Domingos Marchetti e José Papaterra Limongi, e prolongamento da Rua Jacofer até a confluência das Ruas Sampaio Corrêa e Horácio Moura;

II. alargamento da Rua José Papaterra Limongi, lado oeste, no trecho compreendido desde a Rua Domingos Marchetti até a Avenida Nossa Senhora do Ó, com largura de 20,00 metros e extensão aproximada de 615,00 metros;

III. fixação de alinhamentos em prolongamento da Rua Eulálio da Costa Carvalho, desde a Rua Francisco Rodrigues Nunes até a Rua Horácio Moura, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 235,00 metros;

IV. prolongamento da Rua Mateus Mascarenhas, desde a Rua Francisco Rodrigues Nunes até a via citada no inciso anterior, com largura variável de 12,00 a 16,00 metros e extensão aproximada de 145,00 metros;

V. alargamento da Rua Sete, desde a Rua Nelson Francisco até a Avenida Nossa Senhora do Ó, com largura de 25,00 metros e extensão aproximada de 90,00 metros;

VI. formação de praça de manobras, na cabeceira sul da Ponte Júlio de Mesquita Neto, no final da Rua Josef Kryss.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2º Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de junho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

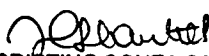
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30/06/2004

página 01

Conferido:

À SGP 33 - arquivo geral,
Para arquivamento.
30/06/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Observação.:

Desentranhada folha nº 06 (planta), conforme despacho
às folhas nº 29-verso. Portanto, o processo PL 54/2003
termina com 35 folhas.

SGP.33, em 02/08/2004

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com <u>35#</u>	fls.
Arquivado em <u>02-8-2004</u>	
O Func.º <u>LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS</u>	

RF 100.927
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)